CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 11/2024.
HORA: 9:00 h.
DATA: 03/04/2024

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

03/04/2024. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 7ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIA 05, 06 DE ABRIL DE 2024 ÀS 10:00 HRS.

ORDEM DO DIA

- **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 25/24, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 019/24, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

"Altera a lei nº. 2401/2024."

- **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 146/23, DE INICIATIVA DO VEREADOR BARRIGA, QUE:**

Dispõe sobre a utilização obrigatória de PICTOGRAMAS nas edificações de uso público e estabelecimentos comerciais no Município de Pontal do Paraná."

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 005/2024.

Pontal do Paraná, 03 de abril de 2024.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 05 e 06 de abril às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 005/2024

Sinedir da Rosa Cardoso - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05 e 06 de abril de 2024, às 10:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- EM PRIMEIRA DISCUSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 25/24, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 019/24. "Altera a lei nº. 2401/2024."

- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 146/23, DE INICIATIVA DO VEREADOR BARRIGA, QUE: Dispõe sobre a utilização obrigatória de PICTOGRAMAS nas edificações de uso público e estabelecimentos comerciais no Município de Pontal do Paraná."

Pontal do Paraná, em 03 de abril de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 019/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0238/2024 Hora: 15:31
Data de Protocolo: 02/04/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 019/2024 GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº019/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 019/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº2401/2023".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/4618-6BB6-81F2-513E e informe o código 4618-6BB6-81F2-513E

MENSAGEM N° 019/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei nº2401/2023".**

A proposição objetiva dar maior clareza ao lapso temporal em que os atuais educadores infantis (anteriormente denominados agentes educativos e monitores de creche), poderão utilizar certificados de graduação para o benefício da promoção.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/4618-6BB6-81F2-513E e informe o código 4618-6BB6-81F2-513E

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº2.401/2023".

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo ao art.42, da Lei nº2401/2023, passando o parágrafo único, a §1º, com a seguinte redação:

Art.42. (...)

§1º Para a primeira promoção, após a vigência desta Lei, nos moldes instituídos neste Capítulo, poderá ser computado o período anterior à publicação desta Lei.

§2º Aos servidores ocupantes do cargo de educador infantil, será garantida, uma única promoção, com a apresentação de título de graduação, independente da data de colação de grau, desde que o mesmo já não tenha sido utilizado para o deferimento de tal benefício anteriormente, a teor do artigo 24, § 7º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de março de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/4618-6BB6-81F2-513E e informe o código 4618-6BB6-81F2-513E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4618-6BB6-81F2-513E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 01/04/2024 10:45:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 01/04/2024 10:52:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 01/04/2024 10:56:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/4618-6BB6-81F2-513E

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 146/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Processo nº: 1365/2023 Hora: 09:27
Data de Protocolo: 12/12/2023
Interessado: Vereador Barriga
Assunto: Anteprojeto de Lei

O Vereador José Carlos Barriga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Dispõe sobre a utilização obrigatória de PICTOGRAMAS nas edificações de uso público e estabelecimentos comerciais no Município de Pontal do Paraná.

Art. 1° Com a finalidade de fornecer informações que orientem autistas, torna obrigatório o uso dos pictogramas na comunicação visual nos seguintes estabelecimentos:

I – estabelecimentos comerciais;

II - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com circulação de pessoas;

III – transporte coletivo;

IV – edificações de uso público onde funcionem órgãos e serviços públicos;

Art. 2° Os pictogramas são figuras que falam por meio de formas e cores que, independentes dos sons falados, representam figuras reconhecíveis do mundo sensível, figuras-tipo, por meio das quais assumem a missão de comunicar mensagens completas, como frases ou sentenças inteiras, seja para indicar uma direção, um serviço, explicar um procedimento operativo ou alertar um risco que deve ser evitado.

Art. 3º São edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2023.

Vereador José Carlos Barriga